



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 008/2023/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023/PMX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS Nº 102/2023/PMX.

Contrato que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE XINGUARA** e a empresa, sociedade advocatícia, **IMBIRIBA, TOCANTINS, SIMÕES & CASANOVA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, referente à prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Xinguara/PA.

O MUNICÍPIO DE XINGUARA através da FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 29.622.897/0001-77, com sede e foro na cidade de Xinguara, Estado do Pará, na avenida Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 540, Bairro Centro, na cidade de Xinguara/PA, CEP 68555-970, representado neste ato por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. **GENIVAL FERNANDES SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 68639- SSP/TO e do CPF nº 791.961.521-68, residente e domiciliado nesta cidade de Xinguara, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com a interveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.555-010, Xinguara, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito **MOACIR PIRES DE FARIA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 393380 SSP/GO e do CPF nº 243.346.930-91, residente e domiciliado nesta cidade de Xinguara e, do outro lado a empresa **IMBIRIBA, TOCANTINS, SIMÕES & CASANOVA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 24.433.261/0001-63**, e contrato social de constituição societária devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Pará, sob o nº **732/2015**, no livro nº 18, fls. 54-59 de 05 de outubro de 2015 e demais alterações do Registro da Sociedade de Advogados, de agora em diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, **EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO**, brasileiro, paraense, divorciado, advogado, regularmente inscrito perante a OAB/PA sob o nº 11.816, portador do CPF/MF nº 477.305.872-20, com endereço residencial nesta capital, na condição de sócio administrador, e; **ANDRÉ SILVA TOCANTINS**, brasileiro, paraense, casado,



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria municipal de Educação

advogado, regularmente inscrito perante a OAB/PA sob o nº 15.381, portador do CPF/MF nº 659.664.812-53, igualmente com endereço residencial nesta capital, e ambos com endereço profissional na sede da sociedade, sito à Avenida Alcindo Cacela, nº 1264, Ed. Empire Center, 3º andar, conjunto de salas nº 303/304, Nazaré, CEP 66040-020, Belém-PA, têm justo e acordado, com supedâneo no artigo 25, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – o objeto do presente é a Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais advocatícios especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referente às diferenças nos valores oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), pela subestimação do Valor Mínimo Anual por aluno (VMAA) quando o cálculo da complementação devida pela União até o efetivo recebimento dos valores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Xinguara/PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria municipal de Educação

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar, até a prestação/aprovação das contas junto aos órgãos fiscalizadores.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de abril de 2023, extinguindo-se em 11 de abril de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria municipal de Educação

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes

penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do

pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do

CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria municipal de Educação

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 – O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios ora propostos será o equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do valor efetivamente auferido em liquidação de sentença ou acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial leva a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei. Ressalte -se que o valor de pagamento a título de honorários contratuais só poderá ser pago por meio dos juros de mora e atualizações decorrentes do valor principal apurado, nos termos do Informativo nº 735 do STJ.

8.2. O valor dos honorários não poderá ultrapassar o valor dos juros e atualizações incidentes sobre valor principal da ação, caso ocorra, a contratada renunciará ao valor excedente, dando por estes quitação integral, não podendo nada reclamar em juízo ou fora dele.

8.3. Eventuais despesas com deslocamento até outro Município (incluindo passagem, hospedagem e alimentação) assim como a extração de cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias necessárias a fiel execução do ajuste, e desde que previamente autorizadas, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar -se a o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo – se a operação a cada mês de atraso.

Parágrafo Segundo - Não haverá reajustamento de preços no referido contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública contratante, ou por comum acordo das partes, com a apresentação das devidas justificativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Secretaria municipal de Educação

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Xinguara/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3 - E assim, por estarem justas e contratadas as partes, entre si, lavram o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e analisado, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo elencadas.

Xinguara/PA, 11 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DE MOVIMENTAÇÃO DOS RECUSOS DO FUNDEB
CNPJ/MF nº 29.622.897/0001-77
Genival Fernandes da Silva
Secretario Municipal de Educação
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE XINGUARA
CNPJ Nº 04.144.150/0001-20
MOACIR PIRES DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

IMBIRIBA, TOCANTINS, SIMÕES & CASANOVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF nº 24.433.261/0001-63
EDUARDO IMBIRIBA DE CASTRO / ANDRÉ SILVA TOCANTINS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF: